



**CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDONAL SOBRE O RIO
GRANDE DA PIPA EM ARRUDA DOS VINHOS**

CONTRATO N.º 21/2019

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove na vila de Arruda dos Vinhos e no edifício dos Paços do Município, perante mim, [REDACTED], técnica superior jurista, exercendo funções de Oficial Público, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada para o efeito por despacho n.º 2/2014, de 21 de janeiro do Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505 307 685, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, neste ato representado pelo Vereador, [REDACTED], no uso dos poderes delegados por despacho n.º 3221 do Presidente da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2017, titular do cartão de cidadão n.º 10229230 2ZX9, válido até 02/01/2029, casado, residente na Estrada do Alcambar, n.º 7, 2630-213 Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

Segunda: IGECO – Indústrias Gerais de Construção, Lda., pessoa coletiva n.º 502392240, com sede na Rua 4 de Outubro, n.º 9, 2620-160 Póvoa de Santo Adrião, com o capital social de 164.699,48 Euros, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º 03828127, com domicílio profissional na Rua 4 de Outubro n.º 9, 2620-160 Póvoa de Santo Adrião, que outorga na qualidade gerente da sociedade, qualidade e poderes que verifiquei pela consulta à certidão permanente com o código de acesso: 6406-8566-0105, adiante designada como **Segunda Outorgante**; -----

Por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 28 de maio de 2019, e na sequência do procedimento de Consulta Prévia n.º 11/2019 – DOAQV, autorizado em 15 de abril de 2019, foi adjudicada à **Segunda Outorgante**, de acordo com o relatório final do júri do procedimento de 9 de maio de 2019, a empreitada de construção de ponte pedonal sobre o Rio Grande da Pipa em Arruda dos Vinhos, nos termos da proposta apresentada e do Caderno de Encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vereador da Câmara, em 28 de maio de 2019. -----

Assim, os outorgantes celebram entre si, o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

O presente contrato tem como objeto a empreitada de construção de ponte pedonal sobre o Rio Grande da Pipa em Arruda dos Vinhos. -----



**arruda
dos vinhos**
vale encantado

----- **Cláusula Segunda** -----

Na execução da empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a **Segunda Outorgante** obedecerá às condições estabelecidas na sua proposta, na lista de preços unitários, no plano de trabalhos, no caderno de encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

O prazo de execução da empreitada é de **90 (noventa) dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação dos trabalhos. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

1. A empreitada far-se-á por medição, sendo o seu valor de € **110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o artigo 25.º do Caderno de Encargos, e com a observância do disposto nos artigos 387.º a 393.º do Código dos Contratos Públicos. --

----- **Cláusula Quinta** -----

Em caso de mora do **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de pagamento que resultarem da execução do contrato, em violação das condições previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Caderno de Encargos, tem a **Segunda Outorgante** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato, às importâncias que a **Segunda Outorgante** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

Haverá lugar à revisão de preços nos termos da legislação específica sendo a fórmula aplicável a **F12 – pontes de betão armado ou pré-esforçado**. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo identificados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos: -----
 - a) O caderno de encargos; -----
 - b) O projeto de execução; -----
 - c) A proposta adjudicada; -----
2. Em caso de divergência entre estes documentos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os



**arruda
dos vinhos**
vale encantado

primeiros. -----

----- **Cláusula Nona** -----

Na execução do presente contrato o **Primeiro e a Segunda Outorgantes** reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

----- **Cláusula Décima** -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, devendo ser comunicada à outra parte qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato. -----

----- **Cláusula Décima Segunda** -----

Em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para gestor do contrato, a Técnica Superior [REDACTED] Engenheira Civil, da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida. -----

----- **Disposições Finais** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O valor do presente contrato e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 02/07.01.04.01, com compromisso n.º 16314/2019, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, nos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, destinando-se um exemplar para cada outorgante, valendo todos como originais. -----

Arquivo: -----

a) Declaração conforme modelo do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos; -----

b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada; -----

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Odivelas, em como a sua situação tributária se encontra regularizada; -----

d) Certificado do registo criminal da empresa; -----

e) Certificado do registo criminal dos gerentes da empresa; -----

f) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 15593 - PUB, emitido pelo IMPIC. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

Uy

U.



**arruda
dos vinhos**

vale encantado

A SEGUNDA OUTORGANTE:

IGECO
Indústrias Gerais de Construção, Lda.

O OFICIAL PÚBLICO: